



RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO: Nº 6/2021-00015/PSMG

OBJETO: INEXIBILIDADE DE LITAÇÃO Nº6/2021-00015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, COM RESPONSABILIDADE DE CONSULTORIA GERENCIAL, FAZENDO A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu **análise preliminar** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem com o objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria, com responsabilidade de consulta gerencial, fazendo a utilização de sistema informatizado na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.**

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ofício nº001AA/2021 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando a contratação da empresa, com termo de referência em anexo;
- proposta comercial da empresa M,C,B NETO, subscrita pelo senhor pelo Contador Moacyr Cardoso Barros Neto;
- memorando nº 009/2021-DCL solicitando informações sobre a existência de dotação orçamentária para o custeio das despesas com a contratação;
- informação pelo Departamento Contábil da existência de dotação orçamentária para cobertura dos custos da despesa com a contratação;
- declaração de adequação orçamentaria e financeira do Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- autorização da realização da despesa pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente;
- juntada dos documentos apresentados pela empresa M,C,B NETO;
- termo de inexigibilidade de licitação;
- minuta de contrato;
- parecer jurídico.

Como se observa quanto ao formalismo do processo apenas falta numerar as folhas dos autos.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação e para a escolha do executante dos serviços, com a justificativa do preço, e acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.



Verificada a conformidade processual para realização da inexibilidade de licitação para a contrastação da empresa “M.C.B NETO”, após numerado as folhas do processo, o mesmo seguirá o seu curso normal para ratificação e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 19 de janeiro de 2021



RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021